



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO
2.º VICE-PRESIDENTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº

Acordo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e a FATEB EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio dos métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual ou extraprocessual e atividades de cidadania.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.1841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado **Tribunal de Justiça**, neste ato representado pelo 2º Vice-Presidente, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, **Desembargadora Lidia Maejima**, e a FATEB EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 00.904.138/0001-15, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1181, na cidade de Telêmaco Borba/PR, neste ato representado por sua sócia administradora **Paula Regina Pontara**, inscrita no CPF n.º 004.874.639-86, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1





ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO
2.º VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual e atividades de cidadania, bem como proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional dos acadêmicos, sob a responsabilidade da FATEB EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

- a) Ofertar cursos de capacitação para o corpo docente e discente da FATEB EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA, em matéria de métodos consensuais de solução de conflitos, visando maior aprimoramento das atividades de conciliação, mediação e práticas restaurativas pré-processuais;
- b) Receber da FATEB EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA, os acordos obtidos nas sessões de conciliação, mediação e práticas restaurativas para homologação e/ou as reclamações para instauração do processo judicial virtual;
- c) Participar em demais atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos;
- d) Providenciar a liberação do perfil de “autuador” no Sistema Projudi aos servidores indicados pelo Juiz de Direito Coordenador do Centro Judiciário;



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO
2.º VICE-PRESIDENTE

- e) Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

II. Compete à FATEB EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA:

- a) Ceder espaço físico adequado para realização das atividades dentro de suas instalações em qualquer de seus *campi* na Comarca de Telêmaco Borba ou outros postos de atendimento à população de sua responsabilidade, noticiando ao Tribunal de Justiça o endereço;
- b) Responsabilizar-se pela estrutura humana e material para a consecução do objeto deste convênio, incluindo os atendimentos diretos à população;
- c) Executar com recursos próprios o objeto da parceria, no que tange aos recursos humanos utilizados para realização do objeto desta parceria, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal;
- d) Designar um professor responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos;
- e) Registrar e disponibilizar ao acordante os dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste acordo de cooperação, conforme critérios a serem estabelecidos pelas partes;



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO
2.º VICE-PRESIDENTE

- f) Responsabilizar-se pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;
- g) Disponibilizar advogados, acadêmicos e outros profissionais das áreas de abrangência de seus Cursos para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto deste acordo de cooperação na cidade de Telêmaco Borba;
- h) Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

III. Compete ao magistrado Gestor da parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; e
- b) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas no âmbito do presente convênio não configuram as atividades de estágio ofertadas pelo Tribunal de Justiça nas modalidades obrigatório e não obrigatório previstos pela Lei Federal nº 11.788/2008, sem embargo da FATEB EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA, considerar as horas de atividade cumpridas para fins de carga horária complementar, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÔNUS

O presente acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista,



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO
2.º VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Curitiba, 15 de março de 2018.

Desembargadora Lidia Maejima
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Paula Regina Pontara
FATEB EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA

Paulo Fabricio Carmargo
Juiz Coordenador do CEJUSC Telémaco Borba

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO
2.º VICE-PRESIDENTE

- Caberá à FATEB EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA designar um professor responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos, se responsabilizando pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento.
- Registrar e disponibilizar ao Tribunal de Justiça dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelas partes, disponibilizando advogados, acadêmicos e outros profissionais das áreas de abrangência de seus Cursos para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto

Abrangência:

- População em geral.

Previsão de Vigência:

60 (sessenta) meses improrrogáveis a contar da assinatura, passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima 90 (noventa) dias, salvo as hipóteses do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.